

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004233/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062344/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005037/2017-04  
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.265.869/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO GOMES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E MATEUS LEME, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO HENRIQUE DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comercio varejista de maquinismos, ferragens, tintas e material de construção, com abrangência territorial no município de Betim/MG**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário mínimo da categoria e de ingresso, a partir de **1º de março de 2017**, para a cidade de Betim, será de **R\$1.000,00 (um mil reais)**, sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

### CLÁUSULA QUARTA - COMISSONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.000,00 (um mil reais)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRÊMIOS**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será concedido prêmio mensal de **R\$100,00 (cem reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, o prêmio mensal será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Entidade Patronal do comércio varejista maquinismos, ferragens, tintas e material de construção de Betim, concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, no dia **1º de março de 2017** - data base da categoria profissional - correção salarial de **4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento)**, para os salários pagos acima do piso salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice na proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até Março/2016	4,69%	1,0469
Abril/2016	4,29%	1,0429
Maió/2016	3,89%	1,0389
Junho/2016	3,50%	1,0350
Julho/2016	3,10%	1,0310
Agosto/2016	2,71%	1,0271
Setembro/2016	2,32%	1,0232
Outubro/2016	1,93%	1,0193
Novembro/2016	1,54%	1,0154
Dezembro/2016	1,15%	1,0115
Janeiro/2017	0,77%	1,0077
Fevereiro/2017	0,38%	1,0038

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários do segmento de maquinismos, ferragens, tintas e material de construção do Município de Betim – MG

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na aplicação dos índices acima serão compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017**, até a efetivação do registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado não serão objeto de compensação nem dedução.

## **CLÁUSULA SEXTA - SALARIO MISTO – APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente na parte fixa do salário

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **março de 2017** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **junho de 2017**;
- b) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **abril de 2017** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **julho de 2017**;
- c) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **maio de 2017** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2017**;

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO**

Recomenda-se às empresas que antecipem, até o dia 20 de cada mês, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS MENSALIDADE**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10<sup>a</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao desconto

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALCULO FERIAS/130 SALÁRIO E RESCISÃO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, o que for mais favorável ao trabalhador.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de afastamento por atestado médico a média para o cálculo corresponderá às comissões auferidas no mês imediatamente anterior à data do início do afastamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) calculadas sobre o salário-hora normal.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal **R\$80,00 (oitenta reais)**, por esta função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de março de 2017**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

Fica facultado às empresas conceder vale-transporte em espécie aos seus empregados, destacando na folha de pagamento a rubrica "VALE-TRANSPORTE" e realizando o desconto legal de 6% do valor do salário do empregado, nos termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

#### **PARAGRAFO ÚNICO**

O benefício especificado no caput não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO DO COMERCIÁRIO**

As empresas facultativamente poderão filiar ao INASEC (Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e Região), através de adesão as condições para filiação conforme previsto pelo instituto, para usufruírem dos benefícios oferecidos pelo instituto, que poderão ser visualizadas no site do INASEC – [www.inasec.com.br](http://www.inasec.com.br).

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da estabilidade prevista em lei.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica facultado a empregada gestante renunciar ao prazo de extensão da estabilidade provisória, desde que feito por escrito e de próprio punho, no caso de acordar com o seu empregador o seu desligamento da empresa da forma que lhe for mais favorável.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MESMA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE – RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se às empresas que forneçam lanche gratuito a seus empregados quanto em trabalho extraordinário. O tempo utilizado para os funcionários realizarem o lanche, limitado a 15 (quinze) minutos, não será computado na jornada de trabalho.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO**

Faculta-se às empresas abrangidas por esta convenção a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, fixadas em comum acordo, nos termos do art. 59, § 2º, da CLT.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

As empresas que adotarem o regime de compensação deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornada através de cartões de ponto, ou folha de presença, no caso das empresas não obrigadas a utilização do ponto eletrônico.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica proibida a compensação de jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto, com opção de aceite da funcionária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Empresas que quiserem ampliar o prazo de compensação de horas deverão celebrar acordo através do sindicato patronal com o sindicato profissional.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de, ao final do prazo de 60 dias descrito no *caput* da presente Cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 13ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL**

Faculta-se as EMPRESAS adotar o sistema de trabalho denominado "jornada especial" para os trabalhadores com funções de vigia/vigilante, com o trabalhador laborando 12 horas entendidas como horas normais e folgando 36 horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultando a compensação, inclusive os feriados acaso coincidam com o dia trabalhado, respeitando-se as 44 horas semanais, ou 220 mensais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As horas suplementares que excederem das horas programadas e trabalhadas, que não estiverem previstas no banco de dias e horas e não forem compensadas, serão calculadas no divisor 180 e pagas com adicional de 100%.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de prova escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência na empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O Dia do Comerciário instituído pela Lei Federal 12.790/2013, ou seja, o dia 30 de outubro constituirá dia normal de trabalho, sendo que fica acordado entre as partes que a data será comemorada em **12.02.2018 (segunda-feira de carnaval)** data em que não poderá ser exigida a mão-de-obra do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Betim escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão as reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS**

Fica facultado a prorrogação da abertura do comércio de Betim aos sábados até as 18:00 horas, podendo ser utilizada mão de obra de seus funcionários.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos sábados que antecederam datas sociais dos dias das mães e dos pais, assim considerados, dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados e dias das crianças, o comércio de Betim - MG poderá funcionar na forma que melhor atenda a população, obedecidas as regras legais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A presente cláusula não se aplica aos demais setores do comércio cujo funcionamento seja permitido em dias de repouso, de acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, no seu artigo 189, que diz: "O previsto nesta lei não se aplica aos centros de abastecimentos, às feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários".

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS FERIADOS**

O comércio da cidade de Betim-MG, no que tange aos feriados dos dias **Sexta-Feira Santa, 1º de maio de 2017 (Dia do Trabalho), 25 de dezembro de 2017 (Natal), 1º de janeiro de 2018 (Confraternização Universal) e segunda-feira de carnaval (comemoração dia do comerciário)**, data em que o comércio estará fechado e não poderá exigir a mão de obra do trabalhador.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em todos os demais feriados não previstos nos caput desta cláusula e que ocorrerem no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os comerciantes estão autorizados funcionar normalmente, exigindo a mão de obra dos seus empregados, conforme exposto na Lei Federal 11.603/2007 e observada a legislação municipal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

De acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, os centros de abastecimentos, as feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários poderão funcionar e utilizarem da mão de obra de seus empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os citados no caput.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa que optar por abrir aos feriados deverá garantir a todos os seus empregados as condições abaixo estabelecidas:

I – Carga de trabalho de 8:00 horas.

II – Folga compensatória a ser concedida com no Máximo de 60 dias do feriado trabalhado.

IV - Gratificação de alimentação no valor de **R\$45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, a título de alimentação e de caráter indenizatório, exclusivamente para os funcionários que trabalharem no feriado, que deverá ser pago juntamente com o pagamento do mês em que incidir o feriado, com a rubrica "GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO".

V - Concessão de vale-transporte.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga compensatória, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras com o adicional de 100%.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados associados ou não ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, a importância de **1,0% (um por cento) ao mês** de seus respectivos salários, a título de taxa assistencial, limitada a no máximo **R\$30,00 (trinta reais)**, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados admitidos a partir de **março de 2017** e associados ou não ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Esmeralda, Juatuba e Mateus Leme terão descontados o valor de que trata o caput desta cláusula, no salário do mês subsequente ao da sua admissão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas deverão depositar os valores arrecadados até o 10º (décimo) décimo dia útil do mês subsequente ao de referência do desconto, em nome da entidade sindical profissional, conta no. 217-3, da Caixa Econômica Federal, Agência 0892, Operação 003, Centro, Betim.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas descontarão de todos os associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Esmeralda, Juatuba e Mateus Leme, abrangidos pela presente Convenção Coletiva e que vierem a ser admitidos no curso da vigência do presente instrumento a importância referida no caput, tendo como base o salário do mês da admissão.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de impossibilidade de pagamento em agência bancária, poderão as empresas efetuar o referido recolhimento através de cheque nominal ao Sindicato Profissional, acompanhados da guia de recolhimento devidamente preenchida para o seguinte endereço: Sindicato dos Empregados do Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, Avenida Governador Valadares, nº 888, Centro, Betim - CEP 32600-135, onde será quitada e devolvida à origem.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, acrescido de juros de correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Os trabalhadores não associados poderão se opor ao desconto da contribuição assistencial, conforme acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região nos autos do processo n. 0010800-60.2013.5.03.0087, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, no prazo 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento normativo, por manifestação por escrito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, através de comparecimento pessoal ao Sindicato dos Trabalhadores, ou mediante carta registrada endereçada a entidade ou ainda por remessa de mensagem eletrônica pelo trabalhador ao endereço eletrônico do Sindicato com preenchimento do formulário que estará disponível no sítio eletrônico da entidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal a expedição de comprovante atestando que está em dia com a contribuição sindical patronal e confederativa, dos últimos 5 (cinco) anos;
- b) O comprovante será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá feita ser pela empresa para expedição do comprovante, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, e que está em dia com a contribuição sindical patronal e confederativa, dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) As empresas deverão renovar anualmente o comprovante e, as que não possuírem, pelo tempo de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará a última contribuição paga.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As cláusulas que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente da expedição do comprovante atestando que a empresa está em dia com a contribuição sindical patronal e confederativa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS**

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor de seu respectivo sindicato representativo, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

<b>Nº de Empregados</b>	<b>Valor GCCP 2017</b>
0	R\$ 164,00
De 01 a 05	R\$ 175,00
De 06 a 10	R\$ 227,00
De 11 a 20	R\$ 280,00
De 21 a 30	R\$ 426,00
De 31 a 45	R\$ 616,00
De 46 a 70	R\$ 895,00
De 71 a 100	R\$ 1.416,00
101 a 150	R\$ 2.003,00
De 151 a 200	R\$ 2.376,00
Acima de 200	R\$ 2.405,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 49,00

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa à sua respectiva entidade sindical até o dia **31 de julho de 2017**.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

O ato de assistência sindical na rescisão do contrato de trabalho será sem ônus para o trabalhador e empregador, e nos termos dos Parágrafos 1º e 7º do art. 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de julho de 2017**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidades em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, a entidade sindical representante da categoria profissional poderá comunicar previamente à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração CONJUNTA de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica, associadas ou não.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados os termos desta Convenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação, tendo em vista:

I - promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas;

II - avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes, buscando seu aperfeiçoamento e atualização.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

JULIO GOMES FERREIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E  
MATERIAL DE CONSTRUCAO DE BELO HORIZONTE

THIAGO HENRIQUE DE JESUS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, ESMERALDAS E  
MATEUS LEME

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.